



CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado da Paraíba, com sede na BR-230, KM-25, S/N no Bairro Cristo Redentor, no município de João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.095.183/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB**, órgão com sede na cidade de João Pessoa, PB, na Loc. Conj. Castelo Branco, S/N, CEP 58.000-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.098.477/0001-10, doravante denominado **CONTRATANTE**, pelos seus representantes legais ao final assinados, resolvem acordar as seguintes cláusulas e condições gerais.

CONSIDERANDO QUE:

A **CONTRATANTE** atua no setor público, direcionado para educação superior (Graduação)-Imóvel;

A **CONTRATADA** é empresa voltada para distribuição e manutenção de redes de energia elétrica, incluindo execução de obras para construção civil relacionadas a distribuição de energia elétrica; e

A **CONTRATADA** declara expressamente que possui capacidade técnica, equipamento e equipe qualificada para executar os serviços ora descritos no presente Contrato para Execução de Obras ("Contrato").

Resolvem, a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, em conjunto doravante denominadas "Partes", firmar o Contrato, por justo e avençado, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante descritas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a realização de serviços de construção da linha de distribuição em alta tensão (LDAT) 69 kV de energia elétrica pela **CONTRATADA** no Imóvel da **CONTRATANTE** e estes serviços incluem:

a) o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, conforme descrito na CE Nº354/2022 - DESC/CRCE datado de 12 de dezembro de 2022 o qual é parte integrante do presente Contrato como Anexo I - Carta de Remessa de Orçamento ("Obra").



b) Construção da linha de distribuição em alta tensão (LDAT) 69 kV, a partir de nova EL na SED João Pessoa da Energisa;

Parágrafo único: Integram este CONTRATO de forma inseparável o seguinte Anexo, devidamente rubricados pelas Partes - Anexo I - CE Nº354/2022 - DESC/CRCE, datado de 12 de dezembro de 2022.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pela execução das obras de reformas da linha de distribuição em média tensão (LDMT) 13,8 kV para adequação e construção da linha de transmissão, ampliação do barramento em 69 kV e nova EL na SED João Pessoa que será pago à CONTRATADA o valor de R\$7.851.559,01 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e um centavos), referente ao serviço de interesse do solicitante.

2.2 Forma e condições de pagamento:

a) O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura que corresponderá às respectivas etapas de execução da obra, conforme consta no cronograma físico-financeiro que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

b) O valor a ser pago, terá como base o boletim de medição de serviços executados pela CONTRATADA, relativos à conclusão das etapas da obra, o qual deverá ser emitido ao final de cada etapa do cronograma físico-financeiro, e será analisado e aprovado/criticado pelo CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias contados do seu recebimento.

c) Com a comunicação do aceite ou o transcurso do prazo constante do item anterior sem resposta, a CONTRATADA emitirá a Fatura/Nota Fiscal, devendo o pagamento ocorrer em até 30 (trinta dias), mediante depósito na conta corrente de titularidade da CONTRATADA junto ao Banco do Brasil, agência 3064-3, conta nº 77147-3.

d) Em havendo incorreção nas faturas/Notas Fiscais estas serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

e) O inadimplemento ensejará a incidência de multa de 2% sobre o valor devido, além de juros moratórios calculados à taxa de 1% (hum por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RESCISÃO

3.1. O Contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando-se na data de assinatura do presente instrumento por todas as partes envolvidas e com tempo de duração estimado de 390 (trezentos e noventa) dias, com tolerância de até 60 (sessenta) dias, em face de razões justificadas.



3.2. O prazo de que trata a cláusula 3.1. acima poderá ser suspenso, sem direito a indenização à **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando a **CONTRATANTE** não apresentar as informações sob sua responsabilidade à **CONTRATADA**;
- b) Se não forem apresentadas à **CONTRATADA** as informações/autorizações/licenças pela autoridade competente, desde que estritamente necessárias à realização dos estudos, projeto, orçamento e execução;
- c) Em demais situações de caso fortuito ou força maior, inclusive, e não se limitando, à falta de materiais em qualquer hipótese e/ou reprogramação de equipes.
- d) A falta de conclusão da subestação pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Em caso da suspensão mencionada na cláusula 3.2., deverá a **CONTRATANTE** ser comunicada previamente pela **CONTRATADA**. Após serem sanadas as pendências, o prazo voltará a fluir imediatamente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADADA

4.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Construção da linha de distribuição em alta tensão (LDAT) 69 kV, com cerca de 4 (quatro) km de extensão, a partir de nova **EL** na SED João Pessoa;
Reforma da linha de distribuição em média tensão (LDMT) 13,8 kV para adequação e construção da linha de transmissão;
- b) Tratar e arcar com custos referentes ao transporte dos materiais até a obra e transportar, manusear os equipamentos destinados à execução desta obra, diretamente ou através de sua terceirizada, especialmente os classificados como perigosos para transporte, em conformidade com as normas ambientais e regulatórias aplicáveis;
- c) Garantir à **CONTRATANTE** que possui aprovações (governamentais ou não, incluindo-se o direito de propriedade de eventuais licenças de propriedade intelectual), licenças, acordos e permissões para o uso e comercialização de equipamentos ou materiais, métodos, processos ou sistemas incorporados ao fornecimento e aos serviços, pertencentes ao seu escopo, que forem essenciais para o exercício do direito de propriedade pela **CONTRATANTE**.
- d) Executar a construção em observância ao cronograma físico, obedecendo o projeto e as especificações técnicas;
- e) Indicar um responsável técnico, sempre que necessário, com poderes para resolver os assuntos oriundos deste instrumento. Ficando responsável pelo presente instrumento o Sr. Danilo Lelis, Gerente do Departamento de Serviços Comerciais e Combate a Perdas.
- f) Contratar toda a mão-de-obra especializada necessária para o cumprimento

do Contrato, ficando sob sua incumbência o pagamento de todos os encargos que tal contratação gerar, bem como a garantia de cumprimento de legislação relacionada à segurança laboral desses profissionais;

g) Fornecer a todos os seus funcionários envolvidos na Obra, os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, e fiscalizar para que os mesmos sejam utilizados na execução do objeto deste Contrato;

h) Pelo cumprimento das normas legais de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ao meio ambiente em relação aos seus empregados e prepostos na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Construir subestação 69 kV que deverá estar em operação até a conclusão da construção da linha;

b) Requisitar formalmente atendimento de tensão de 69kV nos termos da Resolução Vigente;

c) Efetuar o pagamento do preço previsto na Cláusula Segunda, de acordo com os prazos estipulados no Contrato;

d) Conceder os acessos necessários a **CONTRATADA**, para execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRATOS PARA ATENDIMENTO EM TENSÃO SUPERIOR A 2,3kV

6.1. No caso de solicitações de atendimento para unidades consumidoras com tensão maior que 2,3 kV, a execução da obra pela **CONTRATADA** deve ser precedida da assinatura, pelo interessado e pela distribuidora de aditivo ao Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD.

CLÁUSULA SÉTIMA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

7.1. As Partes não responderão pelo eventual descumprimento de suas obrigações contratuais, se este resultar de caso fortuito ou força maior.

7.2. Na hipótese prevista no item 7.1, acima, as Partes obrigam-se a:

a) Comunicar o fato à outra Parte, por escrito dentro de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência ou de seu início, fornecendo-lhe detalhes sobre o evento, sob pena de perder o direito à alegação da ocorrência; e

b) Comprovar, perante a outra Parte, que o fato alegado realmente contribuiu para o descumprimento da obrigação.



7.3. Nenhuma das Partes poderá invocar a exceção de caso fortuito ou força maior se, por qualquer razão, tiver agido com culpa, concomitante ou anteriormente à ocorrência daqueles eventos.

CLÁUSULA OITAVA - COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES.

8.1. Os contatos técnicos e comerciais a respeito do objeto do Contrato, ou ainda quaisquer comunicações ou notificações aqui previstas deverão ser feitas por escrito, endereçadas aos representantes das Partes, identificados abaixo:

CONTRATANTE:

Nome: JAIRO DIAS

Loc. Conj. Castelo Branco, S/N, CEP 58.000-000

João Pessoa/PB

Superintendente de Infraestrutura

SINFRA/UFPB

Tel.: (83) 3216-7168 Cel: (83) 99115-4759

Email: jairodias@sinfra.ufpb.br

CONTRATADA:

Nome: DANIELLY FORMIGA PEIXOTO DE MOURA

Br. 230 km 25, s/n, Cristo Redentor João Pessoa/PB
CEP 58.071-680

Ger. Constr. Manut. Distribuição - DEPTO. MANUT. TRANSMISSÃO Tel: (83) 2106-7103
Cel: (83) 99127-5768

Email: danielly@energisa.com.br

CLÁUSULA NONA - INÍCIO DE VIGÊNCIA PARA O AUMENTO DA DEMANDA CONTRATADA

9.1 A data a ser considerada para atender ao aumento de demanda contratada será o primeiro dia após a aprovação do comissionamento das obras de adequação, tendo em vista serem obras distintas, o qual poderão ser finalizadas em datas distintas, sendo a conclusão e aprovação do comissionamento de ambas condições ao atendimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- PERÍODO DE TESTES PARA O AUMENTO DE DEMANDA.

10.1 São permitidos 3 (três) ciclos completos de faturamento, a título de período de testes, podendo ser prorrogado por mais 3 (três) meses, desde que solicitado pelo cliente com antecedência, para ajuste de demanda, nos termos da resolução

vigente.

10.2 No período de teste, a ultrapassagem máxima de demanda permitida é de 30% (trinta por cento) sobre a demanda adicional.

10.3 Ao final do período de teste, caso a demanda registrada seja superior ao valor contratado, a **CONTRATANTE** pode solicitar a adequação do contrato.

10.4 Para o período de Ajustes do Fator Potência, serão considerados 0 (zero) ciclos completos de faturamento. Não aplicável ao caso, em face de não se tratar de ligação novas, mas tão somente ajuste de demanda.

10.5 Após o período de teste, será adicionado ao faturamento regular a cobrança pela ultrapassagem, caso a demanda medida exceda 5% (cinco por cento) do valor em relação a demanda contratada.

10.6 Durante todo o período de obras permanecem as cláusulas do contrato CUSD Nº 89/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES.

11.1 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força do Contrato, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade por parte da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA** e prestadores diretos e indiretos que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora pactuados no presente contrato.

11.2 O Contrato não gerará ainda qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, declarando a **CONTRATADA** que todos os seus empregados estão perfeitamente treinados e familiarizados com as condições em que o objeto do presente contrato deverá ser executado, bem como ser responsável pelo pagamento de seus salários, não permitindo que trabalhem na execução da Obra aqueles que não estejam devidamente registrados, declarando, ainda, que estará cumprindo e cumprirá, rigorosamente, todas as normas da legislação trabalhistas e previdenciárias, pagando regularmente os vencimentos e recolhendo, no prazo legal, as contribuições, os encargos sociais e os respectivos tributos que incidem ou venham a incidir sobre o presente Contrato.

11.3 Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por quaisquer das Partes, não constituirá novação, transação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade, não podendo jamais ser argüida como justificativa para o descumprimento de qualquer das obrigações ora estabelecidas.

11.4 O Contrato não poderá ser modificado ou aditado a não ser por instrumento escrito e assinado por ambas as Partes.

11.5 Caso qualquer cláusula do presente contrato seja considerada ilegal, nula ou





inexequível, de acordo com a lei atual ou futura, em vigor durante a vigência do Contrato, essa cláusula será considerada totalmente desconsiderada e o Contrato será interpretado e exequível como se a cláusula ilegal, nula ou inexequível nunca tivesse constituído parte do mesmo. As demais cláusulas permanecerão em plena vigência e manterão seus efeitos, caso seja incluída a cláusula ilegal, nula ou inexequível ou por seu rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de João Pessoa - PB, como o único competente para dirimir possíveis dúvidas quanto à execução dos termos deste pacto, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especiais que sejam.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB.

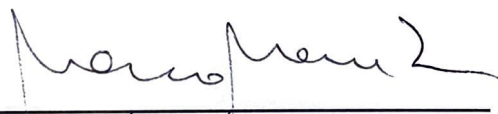
VALDINEY VELOSO
GOUVEIA:44205155468

Assinado de forma digital por VALDINEY
VELOSO GOUVEIA:44205155468
Dados: 2023.12.14 15:26:33 -03'00'

VALDINEY VELOSO GOUVEIA

Cargo: REITOR
CPF: 442.051.554-68

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.


MÁRCIO MÁRIO ZIDAN
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 919.011.207-59


JAIRO KENNEDY SOARES PEREZ
Cargo: Diretor Técnico e Comercial
CPF nº: 357.805.173-04

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
JAIRO DIAS INOCÊNCIO
Data: 15/12/2023 09:15:01-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

1. _____
Nome: JAIRO DIAS INOCÊNCIO
CPF/MF: 046.975.114-25

2. 
Nome: DANILLO FERREIRA LELIS
CPF/MF: 067.192.376-59



Emitido em 19/12/2023

TERMO Nº 1/2023 - SOF (11.00.46.38)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/12/2023 08:25)
NATUCIA SANTOS DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESAS
1221466

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**,
ano: **2023**, documento (espécie): **TERMO**, data de emissão: **20/12/2023** e o código de verificação: **1fce760428**